



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

MENSAGEM Nº 111/2.006.

Ibiúna, 17 de novembro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- As COMISSÕES. IBIÚNA, 04/12/06

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 113, desta data, que tem por objetivo "Cria a FEGAPOART - Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e, dão outras providências correlatas".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 04/12/2006

15:1541



EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 227/2006
Recebido em 04 de 12 de 2006
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

227/2006
PROJETO DE LEI Nº. 111/2006.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Cria a FEGAPOART - Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e, dão outras providências correlatas”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a FEGAPOART “Feira de gastronomia, produtos orgânicos e artesanatos da Estância Turística de Ibiúna”, a ser realizada ordinariamente nos finais de semana, na Praça Monsenhor Antônio Pepe (Praça do Fórum), podendo extraordinariamente ser editada em outros locais e datas, dependendo da programação da Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 2º - A FEGAPOART, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, produtos gastronômicos, hortifrutiflorigrangeiros orgânicos ou tradicionais e, manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas, artesãos e produtores rurais, com a finalidade de gerar emprego e renda, melhorando a qualidade de vida do Cidadão Ibiunense, caracterizando mais um atrativo cultural com interesse turístico em nossa Estância.

Artigo 3º - A FEGAPOART terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo. E, para seu perfeito funcionamento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento, conforme programação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas à frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da FEGAPOART;

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CENTRO IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.
- i) – A organização e definição da escala dos participantes.
- j) – A definição do tipo de barraca e suas distribuição.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor da FEGAPOART, constituído de sete (07) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos e nomeados por portaria do poder executivo, sendo composto por representantes, a saber: 03 (três) membros cadastrados e participantes da FEGAPOART, 01 (um) da Secretaria de Agricultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), 01 (um) do CMC (Conselho Municipal de Cultura) e, assim sucessivamente todos devidamente credenciados e empossados, terão suas atribuições, também, definidas pelo decreto regulamentador.

Artigo 5º - os Conselheiros Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções, e a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições previstas na lei 635 de 21 de agosto de 2000 e, todas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 12 DE 2011
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 227/2006 que "Cria a Fegapoart – Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 228/2006 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 229/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Regi.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 230/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Regi.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 231/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Regi.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 232/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Regi.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 233/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Regi.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 234/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Regi.";

Considerando a necessária criação da Feira de Gastronomia, produtos orgânicos e artesanatos para o regular funcionamento e formação de mais um atrativo cultural de interesse turístico em nossa Estância;

Considerando a necessária abertura de crédito suplementar para que o município atenda as despesas dos 40% da verba do Fundef para manutenção de escolas e aquisição de imóvel para a construção de escola, e para o pagamento do pessoal do setor da saúde até o final do corrente exercício;

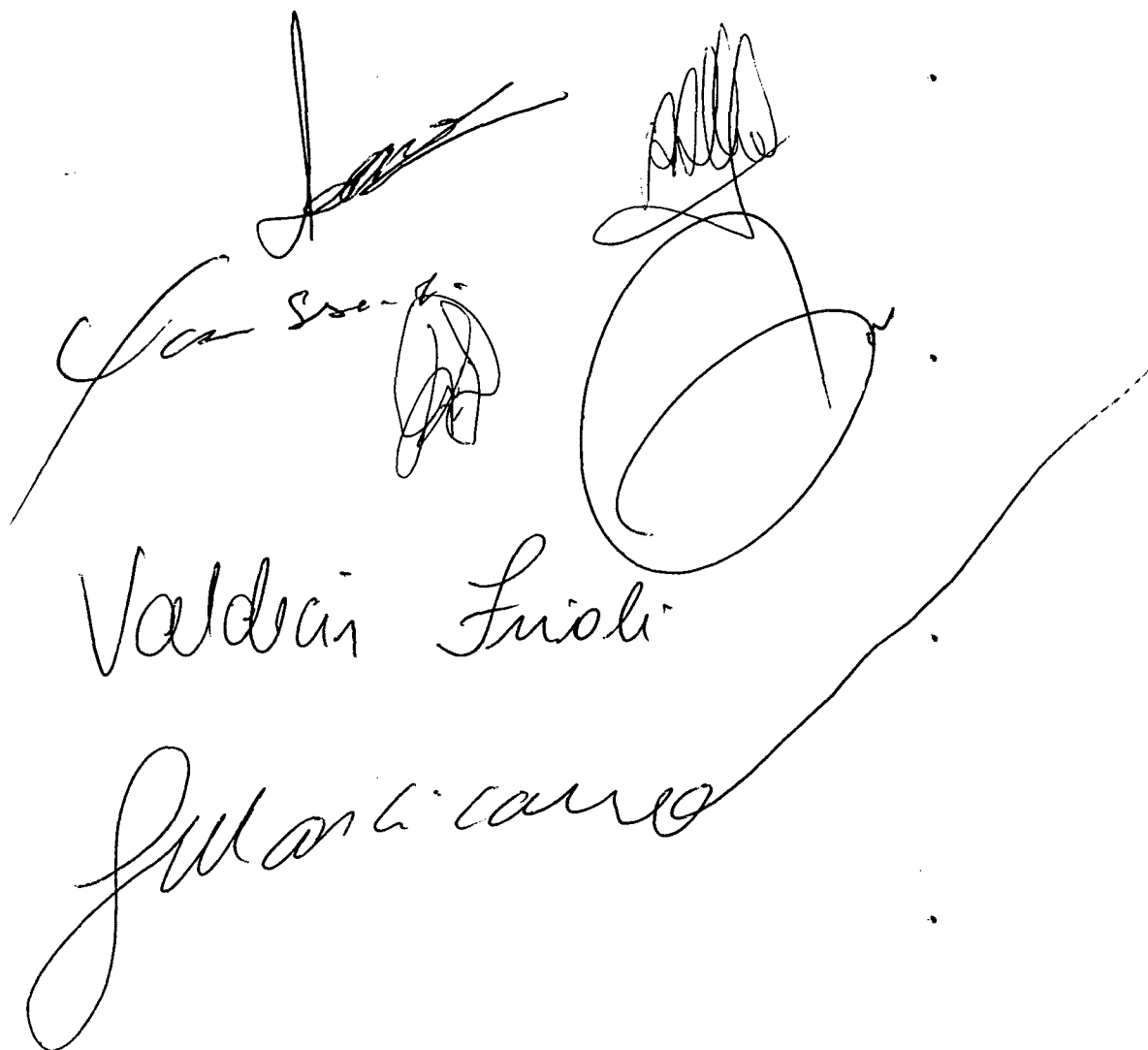
Considerando que as denominações propostas a estrada, e ruas, localizada no Bairro Regi, são de cidadãos e cidadãs de currículo justo e relevante;

Considerando o início do recesso legislativo no próximo dia 15 de dezembro e a necessidade de deliberar proposições para o funcionamento da máquina administrativa do município;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de criação de Feira, suplementação de dotações e denominação de estrada e ruas no Bairro Regi.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei n^{os}. 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 234/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.



Handwritten signatures and names:

- Top left: A signature that appears to be "João Sampaio".
- Top right: A signature that appears to be "Raimundo de Almeida Lima".
- Middle left: A signature that appears to be "Valdeir Lúcio".
- Middle right: A large, stylized signature that appears to be "Joaquim Carneiro".



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 227/2006

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou no dia 04 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 227/2006 que “Cria a FEGAPOART – Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a criação da Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanatos a ser realizada na Praça Monsenhor Antonio Pepe – Praça do Fórum, tem a finalidade da divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, gastronômicos, hortifrutiflorigranjeiros orgânicos ou tradicionais, e manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas maneiras pelas mãos de artistas, artesãos e produtores rurais, com a finalidade de gerar emprego e renda, caracterizando mais um atrativo cultural com interesse turístico na Estância Turística de Ibiúna, após regulamento a ser estabelecido por Conselho Gestor, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas para execução da lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 6º, da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação da Fegapoart visa regulamentar o funcionamento da Feira através de padrões, normas, e obrigações dos expositores, objetivando o bom atendimento aos munícipes e turistas de nossa Estância.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

05 DE DEZEMBRO DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



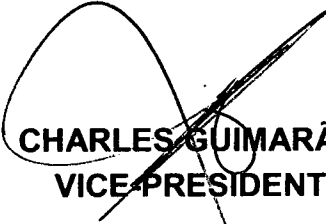
COMISSÕES

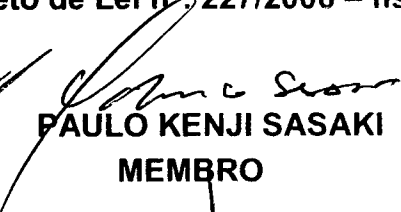
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

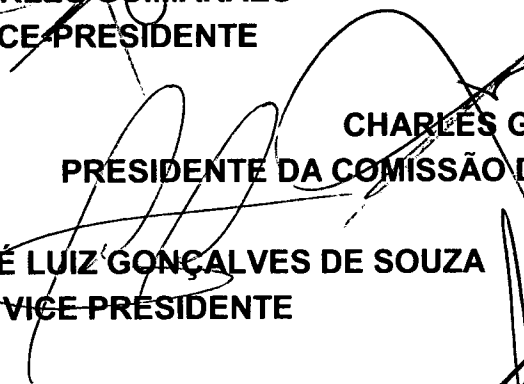
Estado de São Paulo

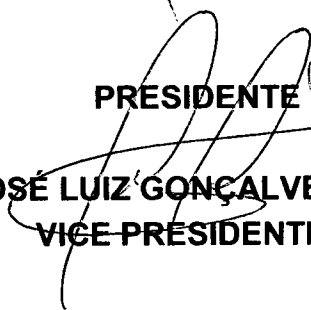
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

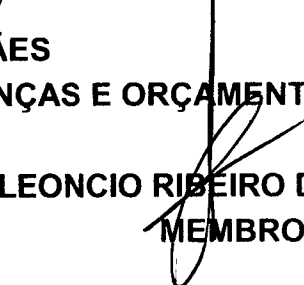
Parecer Projeto de Lei nº 227/2006 – fls. 02

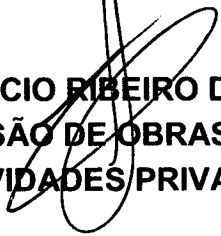

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 222/2006

"Cria a FEGAPOART – Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e, dá outras providências correlatas".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a FEGAPOART "Feira de gastronomia, produtos orgânicos e artesanato da Estância Turística de Ibiúna", a ser realizada ordinariamente nos finais de semana, na Praça Monsenhor Antônio Pepe (Praça do Fórum), podendo extraordinariamente ser editada em outros locais e datas, dependendo da programação da Secretaria de Turismo e Cultura.

ARTIGO 2º - A FEGAPOART, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, produtos gastronômicos, hortifrutiflorigranjeiros orgânicos ou tradicionais e, manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas, artesãos e produtores rurais, com a finalidade de gerar emprego e renda, melhorando a qualidade de vida do Cidadão Ibiunense, caracterizado mais um atrativo cultural com interesse turístico em nossa Estância.

ARTIGO 3º - A FEGAPOART terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo e para seu perfeito funcionamento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento, conforme programação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expeditores;
- e) – as normas relativas à frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da FEGAPOART;
- h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.
- i) – a organização e definição da escala dos participantes.
- j) – a definição do tipo de barraca e suas atribuições.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor da FEGAPORTAR, constituído de sete (07) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos e nomeados por portaria do poder executivo, sendo composto por representantes, a saber: 03 (três) membros cadastrados e participantes da

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 222/2006 – fls. 02.

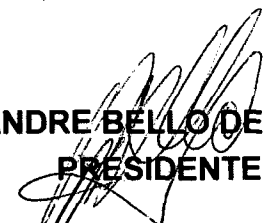
FEGAPOART, 01 (um) da Secretaria de Agricultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), 01 (um) do CMC (Conselho Municipal de Cultura) e, assim sucessivamente todos devidamente credenciados e empossados, terão suas atribuições, também, definidas pelo decreto regulamentador.

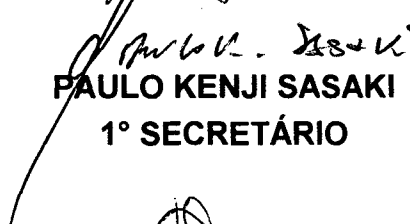
ARTIGO 5º - Os Conselheiros Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções, e a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições previstas na Lei nº. 635 de 21 de agosto de 2000 e, todas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 719/2006

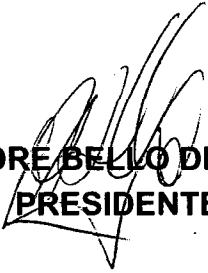
Ibiúna, 06 de dezembro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 222/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 111/2006, nesta Casa tramitou com o nº. 227/2006, que “Cria a FEGAPOART – Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e, dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

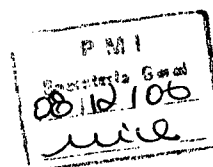
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 227/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de dezembro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2006; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães, uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 227/2006 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 227/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 222/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 719/2006, da presente data.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2006.